



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/46/2017
Data 09/01/17 P. 70
Assinatura: [assinatura] ID 4345648-0

Processo n.º.: E-12/003/46/2017
Autuação: 09/01/2017
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Falta de água em Búzios/Geribá
Sessão Regulatória: 27 de abril de 2017

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi iniciado através do requerimento AGENERSA/SECEX N.º. 77/2017, de 09/01/17, tendo em vista a matéria publicada no G1 que moradores e turistas enfrentam falta d'água em Búzios/ Geribá. Acrescenta que a Prolagos informou que o fornecimento de água permanece normal, porém, devido ao alto consumo de água nessa época do ano, podem ocorrer dificuldades pontuais em locais mais elevados ou final de redes. Nestes locais, a empresa afirmou que o fornecimento de água é feito por caminhões-pipa.

Pela Resolução do Conselho-Diretor N.º. 572, de 10/01/17, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para a minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Em 26/01/17, a CASAN anexou ao processo o Relatório de Vistoria Técnica CASA/CEDAE N.º. 04/2017, informando que: "(...) Foi realizada vistoria técnica em Búzios, em 11/01/2017, especificamente no Bairro Geribá, em função de notícia veiculada de que moradores e turistas de Búzios enfrentam falta de água. (...) Em razão de ser uma notícia sem indicação de endereço, identificação de usuários reclamantes ou quaisquer mínimas informações que nos direcionassem na visita técnica, nos dirigimos ao Bairro de Geribá e o percorremos, indagando sobre falta de água em diversas ruas" e "(...) A informação que obtivemos era de que o abastecimento era intermitente, porém as cisternas das residências e dos condomínios permitiam um provimento satisfatório nos intervalos de desabastecimento".

Registra que "(...) Por falta total de informações na denúncia, aleatoriamente, estivemos em um condomínio, denominado Porto Gravatás" e "(...) Na ocasião desta visita técnica, por volta de 13:00hs., constatamos que o hidrômetro do Condomínio estava em pleno funcionamento, registrando abastecimento, tal qual o de uma residência, por amostragem".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/46 / 2017
Data 09/01/17 p. 71
Rubrica: Rubrica ID 4345CAR-0

Acrescenta que "(...) O zelador, a exemplo de outros moradores, informou que as cisternas garantem o suprimento quando são realizadas manobras. (...) Por se tratar de reclamação genérica e recorrente nesta época do ano, quando a população flutuante é excepcionalmente superior a fixa, esta CASAN/CEDAE entende que sob o aspecto técnico o assunto está esclarecido e encerrado, considerando que na ocasião de nossa visita técnica, não foi constatada a falta de água em Geribá/Búzios".

Em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/CODIR/MF 06/2017, para a Concessionária apresentar considerações.

Em 22/02/17, foi juntado ao processo Carta -PR/385/PROLAGOS, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº 09/2017, informando que "(...) A notícia vinculada no site Globo.com, datada em 06/01/2017, não possui informações mais específicas sobre os usuários que foram entrevistados, como protocolo de atendimento e rua, bem como não há informações se os usuários mantiveram contato com a Concessionária".

Ainda esclarece que "(...) o fornecimento de água para o bairro Geribá, em Búzios, está ocorrendo normalmente, porém devido ao alto consumo de água nessa época do ano, em que a população de 397 mil habitantes salta para 2 milhões de pessoas na área de concessão, podem ocorrer dificuldades pontuais em locais mais elevados ou finais de rede. Nestes casos, o fornecimento de água está sendo feito de forma alternativa por caminhão-pipa".

Ressalta a Concessionária que "(...) cumpre com as metas de atendimento previstas no Contrato de Concessão CN/04/96 para produção e distribuição de água e coleta e tratamento de esgotos, bem como apresentou à Agência Reguladora o planejamento preventivo para a manutenção do abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos durante o verão 2016/2017, em atenção ao art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº. 2758/2015, sendo aprovado através da Deliberação AGENERSA Nº. 3013/2017".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/46 / 2017
Data 09/01/17 p. 72
Rubrica: Rubrica 1D4345648-0

Por fim, cita que atualmente "(...) a Concessionária dispõe de 19 reservatórios que representam uma importante reserva de contingência especialmente para os períodos de alta temporada, quando a população dos municípios da área de concessão aumenta significativamente no auge da temporada" e "(...) Para este verão, a empresa conta ainda com 25 grupos de geradores para serem acionados em caso de falta ou fornecimento inadequado de energia elétrica para funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como com o incremento de 20 caminhões pipas para garantir o abastecimento da população. (...) Desta forma, entendemos que os esforços que estão sendo realizados pela Concessionária, vão possibilitar um melhor abastecimento da população residente e flutuante na área da concessão, durante a alta temporada".

A Procuradoria, em seu despacho, argumenta que "(...) trata-se de processo aberto para apurar a veracidade do fato, qual seja "falta de abastecimento de água no município de Armação dos Búzios, localidade de Geribá, em decorrência de notícia veiculada no site G1, do sistema Globo de Comunicação, no dia 06 de janeiro de 2017, que versou sobre reclamação, de caráter genérico, de falta de abastecimento de água".

Assevera a Procuradoria que "(...) é possível notar que o feito carece de elementos suficientes a comprovar eventual lesão ao interesse público, bem como dos deveres legais da concessionária, de distribuição de água potável, de forma contínua, como dispõe o 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8987/1995. (...) Isto porque não há dados que permitam avaliar a ocorrência de "suposto" prejuízo à coletividade. Importante ressaltar que estes dados são necessários para embasar a atuação dos administradores com a cautela e os padrões aceitáveis de equilíbrio (adequação, exigibilidade e proporcionalidade propriamente dita), tal como prescreve o princípio da proporcionalidade — veda imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público".

Por fim, entende esta Procuradoria "(...) que o feito carece de elementos necessários à averiguação do fato (dimensão do "suposto" prejuízo), razão pela qual o seu arquivamento é recomendado, com base na conclusão da manifestação da Casan/Cedae".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/46/2017
Data 09/01/17 p.º 73
Rubrica: Rubrica ID 4315648-0

Em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/CODIR/MF 19/2017, para a Concessionária apresentar considerações finais.

Em 21/03/17, foi anexada aos autos a Carta -PR/684/2017/PROLAGOS, apresentando suas considerações finais, corroborando com os pareceres da CASAN e da Procuradoria e requerendo que pelo "(...) Conselho Diretor seja reconhecido que não houve descumprimento por parte da Concessionária no presente regulatório, bem como não seja aplicado qualquer penalidade, tendo em vista que não pode a Concessionária ser responsabilizada para além de suas obrigações contratuais".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/46 / 2017
Data 09/01/17 Fls. 74
Rubrica: Remy ID 4345648-0

Processo n.º.: E-12/003/46/2017
Autuação: 09/01/2017
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Falta de água em Búzios/Geribá
Sessão Regulatória: 27 de abril de 2017

VOTO

Trata-se de processo iniciado em razão da matéria veiculada no sítio eletrônico G1, do sistema Globo de Comunicação, em 06.01.17, na qual relata que moradores e turistas enfrentam falta d'água em Búzios/ Geribá. Acrescenta que a Prolagos informou que o fornecimento de água permanece normal, porém, devido ao alto consumo de água nessa época do ano, podem ocorrer dificuldades pontuais em locais mais elevados ou final de redes. Nestes locais, a empresa afirmou que o fornecimento de água é feito por caminhões-pipa.

Em pronunciamento, a CASAN anexou ao processo o Relatório de Vistoria Técnica realizada em 11/01/2017, CASAN/CEDAE N.º. 04/2017, informando que (...) *Em razão de ser uma notícia sem indicação de endereço, identificação de usuários reclamantes ou quaisquer mínimas informações que nos direcionassem na visita técnica, nos dirigimos ao Bairro de Geribá e o percorremos, indagando sobre falta de água em diversas ruas* e (...) *A informação que obtivemos era de que o abastecimento era intermitente, porém as cisternas das residências e dos condomínios permitiam um provimento satisfatório nos intervalos de desabastecimento*".

Registra que (...) *Por falta total de informações na denúncia, aleatoriamente, estivemos em um condomínio, denominado Porto Gravatás* e (...) *Na ocasião desta visita técnica, por volta de 13:00hs., constatamos que o hidrômetro do Condomínio estava em pleno funcionamento, registrando abastecimento, tal qual o de uma residência, por amostragem*".

Por se tratar de reclamação genérica e recorrente nesta época do ano, quando a população flutuante é excepcionalmente superior a fixa, a CASAN/CEDAE entende que, sob o aspecto técnico, o assunto está esclarecido e encerrado, considerando que, na ocasião de nossa visita técnica, não foi constatada a falta de água em Geribá/Búzios.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/46/2017
Data 09/01/17 p.º 75
Rubrica: Reuber ID 4345648-0

Em suma, a Concessionária, em suas razões, comentou que o fornecimento de água para o bairro Geribá, em Búzios, ocorreu normalmente, porém, devido ao alto consumo de água nessa época do ano, em que a população de 397 mil habitantes salta para 2 milhões de pessoas na área de concessão, podem ocorrer dificuldades pontuais em locais mais elevados ou finais de rede e que nestes casos, o fornecimento de água foi feito de forma alternativa por caminhão-pipa.

A Procuradoria, em seu despacho, recomenda o arquivamento do feito, sob a argumentação de que o feito carece de elementos suficientes a comprovar eventual lesão ao interesse público, bem como dos deveres legais da concessionária, de distribuição de água potável, de forma contínua, como dispõe o 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8987/1995.

A conclusão daquela serventia se deu em razão de não haver dados que permitam avaliar a ocorrência de “suposto” prejuízo à coletividade. Ressaltando que estes dados são necessários para embasar a atuação dos administradores com a cautela e os padrões aceitáveis de equilíbrio (adequação, exigibilidade e proporcionalidade propriamente dita), tal como prescreve o princípio da proporcionalidade — veda imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Portanto, na mesma toada da Procuradoria, entendo que a prova é condição *sine qua non* para a certeza de que ocorreu um fato que deve ser punido. Esta Agência, como Autarquia Reguladora e Fiscalizadora, no esteio de suas funções, não pode ir além do inserto nos autos, sob pena de se apresentar contraditória aos princípios que deve se subordinar.

Pelos motivos acima elencados e, diante da ausência de informações precisas contidas na publicação daquele meio de comunicação e considerando as informações e posicionamentos de nossos órgãos, aos quais me filio, proponho ao Conselho-Diretor:

- Não imputar à PROLAGOS qualquer penalidade, face à ausência de informações precisas e ante a impossibilidade de comprovação de sua culpabilidade nos autos.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/46/2017
Data 09/01/17 Fls. 76
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0
Governador do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 31020, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – FALTA DE ÁGUA EM BÚZIOS / GERIBÁ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003/46/2017, por unanimidade,

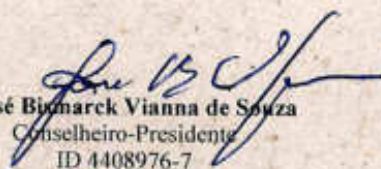
DELIBERA:


Art.1º - Não imputar à PROLAGOS qualquer penalidade, face à ausência de informações precisas e ante a impossibilidade de comprovação de sua culpabilidade nos autos.

Art.2º - Encerrar o processo.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Adriana Miguel Saad
Vogal